



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 349 Pag. 1

PROCESSO JULGADO PELO EGREGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO.SR. CONSELHEIRO ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 07ª SESSAO ORDINARIA DE 16 DE FEVEREIRO 2012.

1- PROCESSO TCE-AM nº. 359/2012.

2- Assunto: Representação nº. 015/2012 _MPC-CASA.

3- Objeto: Indícios de Irregularidades na contratação do Hospital Santa Julia, por inexigibilidade de licitação.

4- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

5- DECISÃO nº. 13/2012 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, inciso I, e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

6.1 - À unanimidade, nos termos da Proposta de voto do Relator:

- a) Como medida intermediária, ainda preliminar, autorizar a continuidade temporária na realização dos procedimentos cirúrgicos por parte do Hospital Santa Julia Ltda, a fim de que as crianças beneficiárias não sejam prejudicadas pela suspensão dos procedimentos;
- b) Autorizar o Relator a adotar os procedimentos necessários à propositura de uma solução definitiva no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo nesse prazo ouvir o Conselho Regional de Medicina do Amazonas, bem assim, consultar outras entidades medicas porventura necessárias para a solução da questão, data a alta especificidade que envolve a matéria;

6.2 - Por maioria, nos termos da proposta apresentada pelo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, determinar à Secretaria Estadual de Saúde que ultime os pagamentos das referidas cirurgias tomando por parâmetro os preços praticados no mercado por outras entidades e instituição de outras unidades federativas, relativos aos procedimentos cirúrgicos correspondentes, se houver cobertura contratual.

07- Ata: 7ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

08- Data da Sessão: 16 de fevereiro de 2012.

09-Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada) e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

9.1- Auditor presente: Alípio Reis Firmo Filho.

10-Representante do Ministério Público: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

PROCESSO JULGADO PELO EGREGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO.SR. CONSELHEIRO ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 03ª SESSAO ORDINARIA DE 26 DE JANEIRO 2012.

1- PROCESSO TCE-AM nº 03/2012.

2- Assunto: Representação nº 115/2011 – MP - ESB.

3- Objeto: Pedido de medida cautelar, com vistas à imediata suspensão do concurso público (diversos cargos), regulado pelo edital nº 002/2011, do Município de Iranduba, com inscrições marcadas para o período de 6 a 22 de dezembro de 2011 e a realização da primeira fase para os dias 14 e 15 de janeiro de 2012 (item 6.1).

4-Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 86/2012 – MP - ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 101/117).

5- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Representação.

Suspensão da realização do Concurso Público. Formação de autos específicos para exame de Contrato. Apensamento. Prazo ao Prefeito de Iranduba e ao titular do Instituto Qualicon. Informação à E. Corte. Comunicação ao Ministério Público Estadual. Ciência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

6- DECISÃO Nº. 03/2012: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, inciso I, e art. 11, inciso IV, alínea "i", c/c o art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº 86/2012 – MP -ESB do Ministério Público Especial, no sentido de determinar:

6.1- A SUSPENSÃO da realização do Concurso Público aberto pela Prefeitura de Iranduba, objeto do Edital nº 002/2011-Iranduba e suas alterações, com refazimento completo do edital regulador do certame quanto aos pontos indicados e novas publicações, ante o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação aos candidatos e à Administração Pública Municipal;

6.2- A formação dos autos específicos para o exame do contrato firmado com o Instituto Qualicon, os quais deverão ser apensados aos autos da representação (ao menos, até que se formem os autos das contas anuais municipais de 2011);

6.3- O apensamento ao processo destinado ao exame do concurso e admissões e, alternativamente, da prestação de contas anuais do Poder Executivo de Iranduba do presente exercício, em virtude dos aspectos contratuais incidentes;

6.4- CONCEDER o prazo de 05 (cinco) dias ao Sr. Raymundo Nonato Lopes, Prefeito de Iranduba, e ao titular do Instituto Qualicon, para que, adotem as medidas ordenadas e ainda forneçam os esclarecimentos e documentos requeridos, no Parecer Ministerial nº 86/2012-MP-ESB (fl. 101/120), cujas cópias lhes devem ser remetidas, sob pena da aplicação de multa por descumprimento de Decisão da Corte de Contas;

6.5- Informar a E. Corte sobre as providências tomadas pela Prefeitura de Iranduba, com vistas ao cumprimento da Decisão Cautelar.

6.6- Comunicar ao Ministério Público Estadual das medidas tomadas, para que possa, no âmbito de sua competência constitucional, adotar as providências que entender necessárias no acompanhamento do certame na Comarca de Iranduba, tendo em vista ainda o termo de cooperação firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado;

6.7- Dar ciência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas das providências adotadas e dos resultados alcançados.

07- Ata: 3ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

08- Data da Sessão: 26 de janeiro de 2012.

09-Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada) e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 349 Pag. 2

9.1- Auditor presente: Alípio Reis Firmo Filho.

10-Representante do Ministério Público: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

PROCESSO JULGADO PELO EGREGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO.SR. CONSELHEIRO ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 04ª SESSAO ADMINISTRATIVA DE 02 DE FEVEREIRO 2012.

1- PROCESSO TCE-AM nº. 4294/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Adicional de Escolaridade.

4- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº. 586/2010 (fls.06/07)

5-Relator: Conselheiros Erico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

6- DECISÃO nº. 42/2012 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, a unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12º, inciso I, "b" da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação de DJUR, no sentido de:

6.1 – INDEFERIR o pedido formulado pelo servidor.

6.2 – Comunicar-lhe a Decisão.

7- Ata: 4ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- Data da Sessão: 02 de fevereiro de 2012.

9-Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada) e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

10-Representante do Ministério Público: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 7ª PAUTA ORDINARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 16/02/2012, ÀS 9:00hs, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1)PROCESSO Nº 4536/2011

Anexos: 4017/2001, 4864/2000, 306/1999

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Proc. 125/1999

Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Responsável (eis) Simão Pacheco Teixeira

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

2)PROCESSO Nº 1078/2010

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Proc. 839/2006

Órgão: Câmara Municipal de Itapiranga

Responsável (eis) Luiz Augusto Freire Viana

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3)PROCESSO Nº 6904/2009 (2VIs)

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Responsável (eis) Sebastião Ferreira Lisboa

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

Manaus, 16 de Fevereiro de 2012

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 26/04/2011

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 256/1998

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE ESTAD DA SAÚDE, DE ACORDO COM AS CÓPIAS DAS PORTARIAS PUBLICADAS NO D.O.E. DE FLS 03/22.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ILEGALIDADE

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA SAÚDE

Manaus, 17 de Fevereiro de 2012

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARY LÚCIA NEPOMUCENO BRAGA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1724/2011–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 349/2008, referente à sua Aposentadoria, no cargo de Agente de Saúde Pública, Classe A, Referência I, Matrícula n.º 103.367-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 349 Pag. 3

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA EDNA SIMÕES DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1680/2011–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 1828/2009, referente à sua Aposentadoria, no cargo de Professor NMTR1, Matrícula nº 081.889-5B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARISON DE BRITO ABRAHÃO (RG. 15.066)**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1495/2011–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4669/2009, referente à sua Reforma por Invalidez, no cargo de Soldado PM 02, Matrícula nº 155.955-9A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Conselheira Substituta, Relatora dos autos, fica **NOTIFICADO o Sr. Rômulo Fernandes da Silva**, Ex-Vereador da Câmara Municipal de Manaus, no exercício de 2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citadas no Parecer Ministerial nº 5695/2011-MP/RCKS, item “iii”, subitem “g”, reunidos no Processo TCE nº 3046/2002, que trata da Prestação de Contas do Sr. Nelson Raimundo de Oliveira Azedo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Manaus, exercício de 2001.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2012.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor

**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h